



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL De
PARAQUERA-AÇU

PROTÓCOLO

Mandado em: 31/03/20
Plenário: 16/03/2020

Paráquera-Açu, 17 de março de 2020

Ofício nº 129/2020

Excelentíssimo Presidente, em atenção ao **ofício 065/2020**, relativo ao requerimento 40/2020, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, tenho a informar:

A Lei Orgânica do Município é de 05 abril de 1990, não sabendo informar qual foi o espírito do legislador da época em constar a palavra “secretários” ao artigo 55, sendo que este regime administrativo não existia e ainda não existe em nosso município.

Para que fosse possível comparar as prerrogativas entre secretários e diretores, seria necessária lei municipal que criasse as secretarias e descrevesse suas competências e prerrogativas.

O que é possível afirmar que, em regra, os secretários são ordenadores de despesa com ampla autonomia administrativa e financeira-orçamentária, aos moldes de Ministros de Governo, muito diferente de município de pequeno porte, cujas autonomia administrativa e financeira dos Diretores está sempre vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

Aproveito a oportunidade para elevar os protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas.

Atenciosamente,

Simone Silva Melcher

Diretora Jurídica

Exmo. Sr.

MARIO MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

PARAQUERA-AÇU-SP

Ciente em 31/03/20

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

Cópia aos Vereadores

À Comissões

À Diretoria Legislativa

•

Ao Diretor da Contabilidade

Ao Tesoureiro

MÁRIO MIRANDA
Presidente